



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.716

De 19 de junho de 2013.

(Projeto de Lei n.º 05 oriundo do Vereador Luiz Antonio Rocha de Assumpção Filho)

**TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE
ÁGUA POTÁVEL PELA EMPRESA
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM CAMINHÕES
PIPA, SEMPRE QUE HOUVER INTERRUPÇÃO NO
FORNECIMENTO NORMAL, DANDO, AINDA,
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que sempre que ocorrer a interrupção no fornecimento de água portátil aos munícipes, desde que não motivado pelo inadimplemento dos mesmos, a empresa concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água fica obrigada a fazer, imediatamente, a distribuição do líquido com caminhões pipas.

Art. 2º - Quando os caminhões pipas estiverem realizando nessas circunstâncias, deverão conter a identificação da empresa concessionária responsável pelo serviço de abastecimento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implica no cancelamento automático da cobrança da conta de água do mês que ocorreu a interrupção no fornecimento, ainda que seja eventual, dos munícipes atingidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA MANTEVE E EU PROMULGO A PRESENTE LEI. EXTRAÍAM-SE CÓPIAS PARA AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES.
GABINETE EM 13/09/2013

SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE

** Publicada no Boletim Oficial nº 555 – 19/09/2013*